



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte PARTE da lei:

**§ 2º DO ARTIGO 5º VETADO PELO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 214, DE 2019, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 5º** .....

.....

§2º O referido Conselho será composto ainda por um representante da Câmara Municipal de Santo André, cabendo ao Presidente do Conselho a nomeação dos demais membros, de maneira a perfazer o total de 6 (seis), conforme consta no *caput*.

Câmara Municipal de Santo André, 12 de março, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Diretoria Administrativa na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

Proc. CM nº 6075/19  
IGS/.

